

AO

**PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTOS DE BAGÉ**

**PREGÃO ELETRÔNICO DAEB Nº 0006/2023**

A Instituição Financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelas razões abaixo expostas:

1. A Contratante possui ciência que para o recebimento através de Pix, há um processo apartado de desenvolvimentos e layouts sistêmicos para geração do QR CODE, que necessariamente envolverá um esforço do próprio órgão no desenvolvimento das API's? Caso a resposta seja sim, o custo deste desenvolvimento será do Órgão?

**RESP:**

2. O Órgão possui ciência que haverá, obrigatoriamente, a necessidade de abrir uma conta e criar uma chave PIX no Banco emissor do QR CODE?

**RESP:**

3. Em observância ao ANEXO I – A, do **Termo de referência**, item 1.2, alínea “a”, o Órgão menciona a permissão de uso do QRCode Estático. Diante disso, perguntamos:

- a. Qual tipo de QrCode será utilizado?

**RESP:**

- b. Haverá algum cenário em que precisarão alternar entre QrCode Estático e Dinâmico?

**RESP:**

4. Com relação ao **Edital** (item 11 – Do Pagamento), o Órgão está ciente que existe uma divergência, provavelmente oriunda de erro material na digitação, em que afirmam que a Contratada deverá pagar a DAEB por autenticação? Podemos desconsiderar tal sentido?

**RESP:**

5. Em observância ao item 5.1 do **Termo de referência**, o Órgão tem ciência de que o prazo de **10 dias**, a que se refere este item, depende também do esforço da contratante para ser realizado e que, portanto, se torna inviável de nos responsabilizarmos exclusivamente por tal entrega?

**RESP:**

6. Ainda em observância ao item 5.1 do **Termo de referência** e o prazo de **10 dias**, a que se refere, para o provimento das informações necessárias ao desenvolvimento. O Órgão conseguirá, tempestivamente, nos passar o Certificado Digital e outras informações, ou (preferencialmente) considerar nos conceder um lastro maior de prazo para entrega nesta fase?

**RESP:**

7. Em observância ao ANEXO I – A, do **Termo de referência**, item 1.4, o órgão tem ciência que o repasse instantâneo está vinculado ao domicílio da conta estar dentro do Banco vencedor? Caso esteja fora, podemos considerar com repasse D+1?

**RESP:**

8. Podemos considerar que a Contratante será a responsável em realizar o desenvolvimento sistêmico a partir do layout CNAB 750 FEBRABAN fornecido pelo banco para que seja possível as transferências das informações e gerações de QR CODE junto ao banco, arcando com os custos destes ajustes?

**RESP:**

9. O órgão tem ciência que Bancos são desobrigados a emitir **Notas Fiscais** ou **Fatura**. Caso exista necessidade para efeitos de auditoria ou legislação/norma específica, podemos considerar que os relatórios DMA e Extrato suprem esta necessidade de informação?

**RESP:**

10. Caso a **CONTRATANTE** venha utilizar a prestação de serviços de uma VAN para a recepção dos arquivos de PIX 750 CNAB, pergunta-se:

a. O serviço será realizado através de empresas terceiras, ou, poderão utilizar serviços de VAN da próprio **BANCO**?

**RESP:**

b. Se for empresas terceiras, de quem será este custo da VAN?

**RESP:**

11. Podemos entender que o pagamento das tarifas das liquidações, via PIX, serão realizados através de Débito em conta corrente domiciliada em ambiente da contratada, com prazo D+1 do recebimento?

**RESP:**

12. Em observância ao ANEXO I – A, do **Termo de referência**, item 1.5, o Órgão está ciente que os valores recebidos via Pix, em conta corrente domiciliada no Banco, e liquidados em D-0, caso necessitem de repasse para outra instituição no mesmo dia, a responsabilidade será da Contratante em realizar a transferência?

**RESP:**

13. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros indicados no Termo de Referência que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto desta Licitação, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço. Por se tratar de um processo novo, Banco irá utilizar todos os procedimentos padrões da FEBRABAN (arquivos retornos, API

etc.) qualquer mudança que visa atender exclusivamente a necessidade do órgão, deverá ter aprovação da contratada e contratante, sem ônus para a Contratada?

**RESP:**

14. Com relação ao layout do arquivo de retorno consolidado para o PIX definido o CNAB 750:

a. Podemos entender que será o único layout a ser utilizado para conciliação ou terão outros diferentes deste para atender o órgão?

**RESP:**

b. Existe alguma necessidade específica para atendê-los (Por exemplo, periodicidade, frequência etc.)?

**RESP:**

15. Está correto afirmar, que o BANCO não assumirá nenhum custo relativo à implantação/homologação dos produtos contratados neste edital?

**RESP:**

16. Está correto o entendimento que as guias vencidas e não pagas serão quitadas somente após entendimento e geração de uma nova Guia diretamente pela CONTRATANTE?

**RESP:**

17. Qual o percentual de liquidação, diante do todo, que a Contratante estima ser liquidado via PIX?

**RESP:**

18. Caso necessário, a contratante aceitaria utilizar o ambiente de homologação com uma chave padrão do próprio Banco, dispensando o teste com uso de chave própria?

**RESP:**

19. A contratante consegue estimar o volume financeiro das guias arrecadadas por este meio de pagamento (PIX)? Caso não, qual seria o volume financeiro total, independentemente do meio escolhido pelo contribuinte para liquidar a dívida?

**RESP:**

20. Pedimos que em relação aos dispostos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados a Instituição Financeira credenciada seja considerada Co-Controladora dos dados oriundos desta relação contratual.

**RESP:**

21. Considerando que a prestação de serviços, bem como o processamento e relativo a cobrança serão efetuados na cidade de São Paulo/SP, pedimos que a solicitação de documentos quanto a regularidade municipal seja feita para somente São Paulo/SP, sede da prestadora.

**RESP:**

22. Nos documentos de habitação temos a exigência de apresentação do balanço com registro acompanhado do balanço publicado no Diário Oficial, todavia, sabendo que documento obtidos via imprensa oficial tem por primazia valor de originais segundo o artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, pedimos ratificar nosso entendimento de que a mera apresentação do balanço publicado no Diário Oficial será.

**RESP:**

23. Avaliando minuciosamente o ato convocatório acima mencionado é possível verificar que em momento algum temos disposto os valores mínimos a serem ofertados pelo licitantes interessados, indo diretamente contra as disposições dos incisos VII e X, artigo 40 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), artigo este que diz o que minimamente deve conter em um edital de licitação, sendo assim pedimos que seja esclarecido aos licitantes o critério de julgamento e os valores mínimos a serem ofertados, ainda com fulcro na legislação supracitada, porém desta vez no § 4º, artigo 20, pedimos que o prazo da inicial da licitação seja reaberto após a divulgação das informações

solicitadas, pois como bem descrito no dispositivo legal está é uma mudança que afeta diretamente na aferição das propostas de preços.

**RESP:**

Por todo o exposto, requeremos esclarecimentos acerca dos itens acima, na medida em que as soluções dos presentes questionamentos interferem diretamente na execução do futuro contrato administrativo a ser firmado entre o licitante vencedor e essa Ilustre Administração Pública. No aguardo de orientações em tempo hábil para eventual participação, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima.

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

São Paulo/SP, 09 de março de 2023

---

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**CNPJ: 90.400.888/0001-42**

**90.400.888/0001-42**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) SA**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235  
Bloco A - Vila Olimpia  
CEP: 04543-011

**SÃO PAULO - SP**